

**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
CHAMAMENTO Nº 10/2018**

OBJETO: Execução de projeto voltado à promoção da integração ao mundo do trabalho – curso de aprendizagem profissional para adolescentes de 14 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social e pessoal pelo período de 12(doze) meses.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a(s) empresa(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ESCOLA OFICINA ADELIRIA MEURER.

Organização da Sociedade Civil

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ESCOLA OFICINA ADELIRIA MEURER – CNPJ Nº 03.155.531/0001-41

VALOR TOTAL: R\$ 119.985,86 (cento e dezenove mil e novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Francisco Beltrão, 29 de outubro de 2018.



CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PLANO DE TRABALHO
Edital de Chamamento Público nº 010/2018

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização/Entidade

Nome da Organização/Entidade AAEO- Associação dos Amigos da Escola Oficina Adelíria Meurer			C.N.P.J. 03155 531/0001-41	
Endereço completo Rua: Marília, 801 Luther King (anexo a Escola Oficina)			(DDD) Telefone (46) 3524 - 2973	
Cidade Francisco Beltrão	UF PR	CEP 85.604.140	E-mail adolescenteaprendiz@hotmail.com	
Nome do responsável pela Organização/Entidade: Marinez Aparecida da Rosa			C.P.F. 839.851.749-20	
Endereço completo Rua Mandaguari nº 616 Bairro Luther King, CEP 85605-150, Francisco Beltrão – Paraná.			(DDD) Telefone (46) 98803-2915	
Nome do Ordenador de Despesas ADRIANA DE CESARO CAVALER,			C.P.F. 053.095.919-40	
Endereço Completo Avenida Duque de Caxias nº 361, CEP 85601-190, Bairro São Miguel, Francisco Beltrão – PR.			(DDD) Telefone 46 99908 1652	

1.2 Do projeto a ser executado

Nome do projeto Adolescente Aprendiz	
Endereço completo	CEP



Rua Marília,801 Luther King (anexo a Escola Oficina)		85.604.140
(DDD) Telefone (46) 3524 - 2973 Número de inscrição no CMAS – Não possui Número de inscrição no CMDCA de Francisco Beltrão – 007/2018		E- mail escolaoficina@yahoo.com.br Resolução/ CMAS Que validou a inscrição - Não possui Resolução/ CMDCA que validou a inscrição 025/2018 de 05 de setembro de 2018.
Nome do Coordenador / Responsável Claudinéia Tonello		Grau de escolaridade e/ ou Formação profissional Superior Completo
(DDD) Telefone (46) 3524 - 2973	E - mail escolaoficina@yahoo.com.br	

2. Validade do Plano de Trabalho

Vigência	Inicial	Final
12 Meses	Novembro de 2018	Outubro de 2019

3. Identificação do objeto

A presente proposta tem como objetivo a oferta de cursos de aprendizagem em áreas diversas, atuar diretamente no recrutamento, orientação, encaminhamento, acompanhamento e atendimento dos adolescentes no processo de iniciação profissional como aprendizes, garantindo desta forma a profissionalização segura e a proteção no trabalho, orientando e fiscalizando possíveis irregularidades, assegurando seus direitos trabalhistas, formulando e expedindo contratos de acordo com a legislação.

Desenvolver um trabalho de educação com as empresas, as famílias e a comunidade em geral, para que compreendam o estado de aprendizagem e peculiar de desenvolvimento dos adolescentes e da importância do acompanhamento teórico e prático supervisionado no período e aprendizagem profissional.

Ofertar uma formação profissional teórica de excelente qualidade através dos cursos de aprendizagens para adolescentes de 14 a 17 anos, contribuindo positivamente no processo de amadurecimento, autonomia e construção de identidade, prevenindo desta forma situações de vulnerabilidade e riscos sociais, seu agravamento ou permanência.

Ampliar o acesso aos direitos socioassistenciais através de atendimento psicossocial e



pedagógico com fins de melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias, aumentando o número de adolescentes autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres, reduzir junto a outras políticas públicas, índices de violência entre os adolescentes uso/abuso de drogas, doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce, trabalho infantil ou ilegal, redução e prevenção de situações de isolamento social ou institucionalização.

4. Público Alvo

Adolescentes com idade de 14 anos completos até 17 anos, que estejam devidamente matriculados e frequentando a educação regular e participando do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos ofertado na Escola Oficina Adeliária Meurer, ou em outro programa ligado à rede de assistência social, terão prioridade nos encaminhamentos:

- Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA);
- Adolescentes e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- Adolescentes e Jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda;
- Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
- Jovens fora da escola;

5. JUSTIFICATIVA

O Programa visa garantir o direito ao trabalho como aprendizes, aos adolescentes, possibilitando o seu desenvolvimento profissional e social, oportunizando-os escolher e seguir uma profissão, garantindo o direito a profissionalização e à proteção no trabalho estabelecido no Capítulo V do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei 8.069/90, o programa seguirá as normas e os decretos do Ministério do Trabalho Lei 10.097/2000, convenções Internacionais nº. 138 e 182 da Organização Internacional do trabalho, com especial ênfase à Portaria nº. 06/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego e artigo 227 da Constituição Federal,



respaldado pela medida provisória nº. 251/2005.

A aprendizagem teórica e prática de qualidade propiciará o desenvolvimento de habilidades gerais que contribuirão para a efetivação no trabalho e na vida social do Adolescente, o programa também visa o fortalecimento de vínculos e a convivência familiar e comunitária, contribuindo para a permanência ou o retorno na escola regular, busca também a erradicação do trabalho infantil.

A oferta de cursos de qualidade estimulam a convivência social, a participação cidadã e uma formação para o mundo do trabalho, contribuindo para a formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento do jovem, suas habilidades gerais, como a capacidade comunicativa e a inclusão digital, de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, valorizando a pluralidade a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade, sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social, incentivando a continuidade dos estudos a nível técnico.

O Programa Adolescente Aprendiz tem como responsabilidade a mobilização, o encaminhamento e o acompanhamento dos adolescentes no Mundo do Trabalho por meio da Aprendizagem Profissional.

O programa terá parceria com a Escola Oficina Adeliria Meurer e o Ceju, o que possibilitará melhores oportunidades de encaminhamento ao mercado de trabalho, dos adolescentes atendidos por essa entidade, garantindo maiores possibilidades de efetivação ao término do contrato, já que a entidade profissionaliza e prepara os adolescentes para o ingresso no mercado de trabalho.

O Potencial de desenvolvimento social e econômico do município proporciona muitas oportunidades de aprendizagens em diversas áreas de atuação.

Para atender essas demandas, fortalecer e melhorar o equipamento, oferecendo um trabalho de qualidade, tem - se a necessidade de ações por parte da equipe técnica, com a finalidade de inserir a família, a comunidade e as empresas no contexto da Instituição.

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral:

Oportunizar a inserção de Adolescentes com idade entre 14 e 17 anos no mercado de trabalho na função de aprendiz prioritariamente os que se encontrem em situação de vulnerabilidade social ou pessoal, possibilitando-o ainda adquirir conhecimentos práticos e teóricos na área de atuação através de uma formação profissional de qualidade.

6.2 Objetivos Específicos:

- Possibilitar ao adolescente a oportunidade do primeiro emprego;
- Recrutar, orientar, encaminhar e acompanhar os adolescentes durante o processo de aprendizagem;



- Oferecer cursos que visam garantir aos jovens aprendizes adquirir conhecimentos teóricos e práticos de qualidade; componentes curriculares essenciais à preparação geral e específica da ocupação escolhida, bem como práticas educativas que deverão ser desenvolvidas na empresa e na entidade, observando níveis crescentes de complexidade.
- Contribuir para o resgate e promoção social do indivíduo e sua família.
- Priorizar atendimento aos adolescentes que frequentam programas sócios assistenciais do município.
- Buscar através de uma formação de qualidade que ao final do curso o Adolescente Aprendiz seja efetivado ou que o mesmo esteja encaminhado profissionalmente.

7. METODOLOGIA DO PROJETO

O programa será operacionalizado na Escola Oficina Adelíria Meurer, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min as 12h00min/13h00min as 17h00min horas.

Os encaminhamentos para o programa se darão através da seleção dos alunos da Escola Oficina Adelíria Meurer e das entidades que fazem parte da rede entidades/programas ligados à secretaria de assistência social, priorizando os que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Cada módulo terá o curso de formação em dia específico, com carga horária de 04 (quatro) horas semanais para os cursos de auxiliar administrativo e auxiliar bancário e 8 (oito horas) horas semanais para os cursos de repositor de mercadorias e vendedor de comércio varejista.

Os cursos acima citados são devidamente cadastrados e validados no Ministério do Trabalho no portal da Juventude, dessa forma contratará empresas/profissionais especialistas nas áreas afins para execução dos conteúdos de níveis específicos conforme grade curricular dos cursos desenvolvidos, além de possuir já contratada equipe técnica mínima.

A divulgação do programa se dá através dos meios de comunicação, visitas a escolas, empresas e associações com o mesmo fim. As formas de exposição adotadas são panfletos, cartazes e outdoors no município e divulgação nas mídias locais.

Também são realizadas ações como palestras com temas diversos, eventos com a finalidade de integrar os adolescentes a família e a empresa na rotina profissional.

Serão desenvolvidos ações de atendimento psicossocial e pedagógico com os adolescentes, as famílias e as empresas, além de atendimentos individuais conforme demanda ou necessidade.

8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

8.1 Recursos Humanos



Ocupação Profissional	Qtd.	Grau de Escolaridade	Carga Horária / Semanal	Forma de Contratação
<i>Equipe de Educação Superior</i>				
Assistente Social	01	Nível Superior	30	Contrato CLT Mensalista
Pedagoga	01	Nível Superior	40	Contrato CLT Mensalista
Psicóloga	01	Nível Superior	20	Contrato CLT Mensalista
Educador Social	01	Nível Superior	20	Contrato CLT Mensalista

8.2 Estrutura Física

Ambiente Físico	Qtd.	Capacidade de atendimento	Equipamentos Disponíveis
Sala de Aulas/Cedido	02	400	Data Show, Notebook, Ar Condicionado
Laboratório de informática/Cedido	01	20	Computadores, impressoras
Sala de equipe técnica/Cedido	01	Demandas do projeto	Sala equipada com móveis, computadores
Sala de atendimento psicossocial/Cedido	01	Demandas do projeto	Sala de uso exclusivo para atendimentos do programa

9. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Desenvolvimento	Aferição	Prazo/Resultado
01	Ampliar o numero de vagas e encaminhamentos ao Mercado de Trabalho na forma de aprendiz.	Através de visitas, com fins de divulgação e articulação de novas vagas, juntos as empresas e instituições e a comunidade em geral, divulgação do programa sua importância e seus resultados nas mídias locais, divulgação de informações a cerca da legislação da aprendizagem.	Através de relatório de ampliação de vagas e aumento de vagas para aprendizes.	12 meses



02	Priorizar os encaminhamentos para os adolescentes de famílias em situação de vulnerabilidade social, inseridas no CADUNICO do governo federal e/ou de outros programas sócio assistenciais.	Analisar o perfil dos adolescentes e suas famílias através do CADUNICO, busca ativa e visitas, e dos encaminhamentos recebidos através das entidades parceiras.	Através de relatório e parecer social. Relatórios dos alunos com Cadastro único.	Prazo 12 meses
03	Desenvolver programa de atendimento psicossocial e pedagógico aos aprendizes, empresas, escolas e as famílias através equipe técnica.	Oferecer atendimento especializado, através de equipe qualificada, conforme demanda ou necessidade.	Relatórios de atendimento e listas de presenças.	Prazo 12 meses
04	Ofertar cursos de aprendizagem e aperfeiçoamento Profissional de Qualidade	Ofertar aulas dinâmicas e de qualidade com profissionais competentes e capacitados. Buscar parcerias de profissionais palestrantes, empresas que possam agregar conhecimento aos adolescentes aprendizes.	Através de pesquisa de qualidade do curso com os adolescentes, familiares e as empresas. Além do acompanhamento das atividades teóricas propostas.	Prazo 12 meses
05	Buscar que ao final do contrato de trabalho os adolescentes sejam efetivados na empresa.	Realizar visitas nas empresas com a finalidade de novas parcerias, de acompanhamento e orientações aos adolescentes já inseridos, proporcionando uma boa adaptação ao trabalho.	Relatórios de visitas e de efetivação dos adolescentes.	Prazo 12 meses

10. Execução das metas

META 01 - Ampliar o número de vagas e encaminhamentos ao Mercado de Trabalho na forma de aprendiz.		
Atividades	Prazos	Resultado Esperado
Divulgar através das mídias o Programa Jovem Aprendiz	12 meses	Ampliação das vagas, divulgação e maior



Através de visitas nas empresas divulgar, e incentivar a contratação e a abertura de novas vagas para o Programa de Aprendizagem	Semestral	conhecimento do Programa de Aprendizagem no município
Buscar parcerias com as entidades do município, como ACEFEB, E CDL, entre outras, para a contratação de Jovens Aprendizes.	Semestral	
Desenvolver materiais de divulgação, informativos (impressos/vídeos, Outdoors), para divulgação do Programa.	Imediato/12 meses	
Participar das reuniões, dos grupos empresariais, a fim de divulgar o Programa.	Imediato/12 meses	
Junto ao Ministério Público do Trabalho, conhecer e divulgar nas empresas que tem a obrigação de contratação de Jovens Aprendizes, o Programa de Aprendizagem.	Semestral	

META 02 - Priorizar os encaminhamentos para os adolescentes de famílias em situação de vulnerabilidade social, inseridas no CADUNICO do governo federal e/ou de outros programas sócio assistenciais.

<i>Atividades</i>	<i>Prazos</i>	<i>Resultado Esperado</i>
Encaminhar Jovens de famílias inseridas CADUNICO, e prioritariamente em situação de vulnerabilidade social.	Imediato/12 meses	Romper o ciclo de vulnerabilidade social do jovem e da família, melhorando sua qualidade de vida. Incentivar a qualificação profissional, para uma futura efetivação.
Recrutar e incentivar os jovens, a participarem dos programas de qualificação profissional da rede socioassistencial.	Imediato/12 meses	

META 03 - Desenvolver programa de atendimento psicossocial e pedagógico aos aprendizes, empresas, escolas e as família através equipe técnica.

<i>Atividades</i>	<i>Prazos</i>	<i>Resultado Esperado</i>
Através da contratação efetiva de profissionais para comporem equipe técnica multidisciplinar com capacidade de acompanhar as atividades praticas, nas empresas, e desenvolver as atividades teóricas, palestras para as famílias com	Imediato/12 meses	Boa participação nos ciclos de palestras através das listas de presenças; Inserir a família, a comunidade e os associados no contexto da instituição de aprendizagem, com a finalidade

temáticas inerentes a Aprendizagem, e a superação e emancipação social das mesmas.		de destacar a importância dos mesmos na formação e desenvolvimento dos adolescentes. Destacando a necessidade do trabalho em conjunto entre família, instituição e comunidade. Possibilitando a troca de informações, experiências e vivências.
Realizar um acompanhamento efetivo na empresa, buscando integrar a empresa com o programa, através da assinatura de um termo de compromisso com a entidade e o programa, ofertar palestras e orientações a cerca da legislação da aprendizagem.	Imediato/12 meses	
Desenvolver atendimentos psicológicos sócias e pedagógicos com os adolescentes que necessitarem e conforme demanda, atender também familiares.	Imediato/12 meses.	Assinatura do termo de compromisso, e cumprimento do acordado.
Incentivar e acompanhar o ensino regular, motivando os Jovens a evitar a evasão escolar, contribuindo para o seu desenvolvimento social.	Imediato/12 meses	Através do acompanhamento e de um diálogo com a escola regular.

META 04 - Ofertar cursos de aprendizagem e aperfeiçoamento Profissional de Qualidade

<i>Atividades</i>	<i>Prazos</i>	<i>Resultado Esperado</i>
Através da contratação efetiva de profissionais que possam, acompanhar as atividades praticas, nas empresas, e desenvolver as atividades teóricas, dos módulos básicos, dos cursos de Aprendizagem, garantindo uma educação de qualidade.	Imediato/12 meses	Uma Educação de Qualidade, com mais de 90% dos jovens efetivados no mercado de trabalho.
Através da contratação ou parcerias, com profissionais qualificados, nas áreas específicas de atuação dos cursos ofertados, garantir uma aprendizagem qualificada.	Imediato/12 meses	Assinatura do termo de compromisso, e cumprimento do acordado.
Realizar um acompanhamento efetivo na empresa, buscando integrar a empresa com o programa, através da assinatura de um termo de compromisso.	Imediato/indeterminado enquanto durar as contratações.	
Incentivar e acompanhar o ensino regular, motivando os Jovens a evitar a evasão escolar, contribuindo para o seu desenvolvimento social.	Imediato/12 meses	Através do acompanhamento e de um diálogo com a escola regular.



META 05 Buscar que ao final do contrato de trabalho os adolescentes sejam efetivados na empresa		
<i>Atividades</i>	<i>Prazos</i>	<i>Resultado Esperado</i>
Monitorar as atividades de aprendizagem, orientando os profissionais envolvidos, os jovens, a família e a empresa.	Imediato/12 meses	Efetivação de no mínimo 90% dos Jovens Aprendizizes.
Qualificar os jovens a fim de desenvolver suas habilidades, como a pró-atividade, comprometimento, a dedicação, dentre outras qualidades essenciais a um bom profissional.	Imediato/12 meses	
Manter uma proximidade direta do programa com a empresa, ajustando e resolvendo as demandas necessárias dentro do que a legislação prevê.	Imediato/12 meses	

Francisco Beltrão, 29 de Outubro de 2018.

Marinez Rosa

Marinez Aparecida da Rosa
Presidente



PLANO DE APLICAÇÃO
Edital de Chamamento Público nº010/2018

Grupo de Natureza	Especificação	Unidade de medida	Quant./Anual	Valor unitário	Valor total
Custeio	Contratação de Recursos Humanos para atuar no projeto Adolescente Aprendiz e com as Famílias e empresas parceiras do programa.	04 profissionais	Por 12 meses	Conforme consta na tabela abaixo	

Folha de pagamento

Referência: Mês

Nº FUNCIONÁRIOS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	AUX. ALIMENTAÇÃO – R\$ 13,00 – CALC. 22 DIAS	VALOR MENSAL CONCEDENTE
		SEMANAL			
1	EDUCADOR SOCIAL	40	R\$ 2.200,00	R\$ 257,40	R\$ 2.457,40
1	EDUCADOR SOCIAL	20	R\$ 893,00	R\$ 128,70	R\$ 1.021,70
1	PSICOLOGO	20	R\$ 1.381,00	R\$ 128,70	R\$ 1.509,70
1	ASSISTENTE SOCIAL	30	R\$ 1.700,00	R\$ 257,40	R\$ 1.957,40
TOTAL			R\$ 6.174,00	R\$ 772,20	R\$ 6.946,20

13º salário e 1/3 FÉRIAS 1/12 AVOS

Referência: ANUAL

Nº FUNCIONÁRIOS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	13º SALÁRIO 1/12 AVOS	1/3 FÉRIAS 1/12 AVOS	TOTAL
1	EDUCADOR SOCIAL	40	R\$ 2.200,00	R\$ 733,26	2.933,26
1	EDUCADOR SOCIAL	20	R\$ 893,00	R\$ 297,63	1.190,63
1	PSICOLOGO	20	R\$ 1.381,00	R\$ 460,28	1.841,28
1	ASSISTENTE SOCIAL	30	R\$ 1.700,00	R\$ 566,61	2.266,61
TOTAL			R\$ 6.174,00	R\$ 2.057,78	R\$ 8.231,78

Encargos Patronais

Referência: Mês

Nº FUNCIONÁRIOS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE	INSS 26,5%	FGTS 8%	TOTAL
				PARTE EMPRESA		
1	EDUCADOR SOCIAL	40	R\$ 2.200,00	R\$ 647,77	R\$ 195,55	R\$ 843,32
1	EDUCADOR SOCIAL	20	R\$ 893,00	R\$ 262,93	R\$ 79,37	R\$ 342,30
1	PSICOLOGO	20	R\$ 1.381,00	R\$ 406,62	R\$ 122,75	R\$ 529,37
1	ASSISTENTE SOCIAL	30	R\$ 1.700,00	R\$ 500,55	R\$ 151,10	R\$ 651,65
TOTAL			R\$ 6.174,00	R\$ 1.817,87	R\$ 548,77	R\$ 2.366,64

Despesas Gerais Anuais

Nº FUNCIONÁRIOS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE +	DÉCIMO TERCEIRO	FÉRIAS 1/3 FÉRIAS 1/12 AVOS	AUX. ALIMENTAÇÃO - R\$ 13,00 - CALC. 22 DIAS	INSS	FGTS	TOTAL ANUAL
1	EDUCADOR SOCIAL	40	R\$ 26.400,00	R\$ 2.200,00	R\$ 733,26	R\$ 3.088,80	R\$ 7.773,24	R\$ 2.346,60	R\$ 42.541,90
1	EDUCADOR SOCIAL	20	R\$ 10.716,00	R\$ 893,00	R\$ 297,63	R\$ 1.544,40	R\$ 3.155,16	R\$ 952,44	R\$ 17.558,63
1	PSICOLOGO	20	R\$ 16.572,00	R\$ 1.381,00	R\$ 460,28	R\$ 1.544,40	R\$ 4.879,44	R\$ 1.473,00	R\$ 26.310,12
1	ASSISTENTE SOCIAL	30	R\$ 20.400,00	R\$ 1.700,00	R\$ 566,61	R\$ 3.088,80	R\$ 6.006,60	R\$ 1.813,20	R\$ 33.575,21
TOTAL			R\$ 74.088,00	R\$ 6.174,00	R\$ 2.057,78	R\$ 9.266,40	21.814,44	R\$ 6.585,24	R\$ 119.985,86

Cronograma de desembolso Mensal

NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019
R\$ 9.998,84	R\$ 9.998,82	R\$ 9.998,82	R\$ 9.998,82	R\$ 9.998,82	R\$ 9.998,82
MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019
R\$ 9.998,82	R\$ 9.998,82	R\$ 9.998,82	R\$ 9.998,82	R\$ 9.998,82	R\$ 9.998,82

Total RS: R\$ 119.985,86

Quadro síntese de aplicação

Item	Categoria Econômica	Grupo Natureza	Elemento	Desdobramento	Valor total
01	Despesas com Recursos Humanos)	custeio	vencimentos e salários e obrigações patronais.	Valor Mensal R\$ 9.998,83	Valor Anual R\$ 119.986,02

Francisco Beltrão, 29 de Outubro de 2018.



Marinez Aparecida da Rosa
Presidente



PLANO DE TRABALHO BIANUAL

Francisco Beltrão - Pr

AAEO – Associação dos Amigos da Escola Oficina Adelíria Meurer

CNPJ Nº 03155 531/ 0001- 41

Rua Marília, 801, Luther King Francisco Beltrão – PR.

Fone: (46) 3524-2973

E-mail: escolaoficina@yahoo.com.br



TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº 001/2018, que entre si fazem, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ESCOLA OFICINA ADELIRIA MEURER.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66 e com o Paço Municipal localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 - Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, portador do RG nº 7.211.713-1/ SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21, residente à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 1500 neste Município, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ESCOLA OFICINA ADELIRIA MEURER, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Privada com fins assistenciais, inscrita no CNPJ sob n.º 03.155.531/0001-41, com sede na Rua Marília, nº 801, Bairro Luther King, CEP 85.601-400, na cidade de Francisco Beltrão – PR, representada neste ato pela senhora MARINEZ APARECIDA ROSA, presidente, portadora do RG nº 5793607-0 e inscrita no CPF sob o n.º 839.851.749-20, residente na Rua Mandaguari, nº 616, no Bairro Luther King, telefone (46) 98803-2915, no município de Francisco Beltrão - PR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis Municipais de Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo Decreto Municipal regulamentar nº 610 de 01 de novembro de 2016, e o edital do Chamamento Público nº 10/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 010/2018, tem por objeto a execução de projeto voltado à promoção da integração ao mundo do trabalho – curso de aprendizagem profissional para adolescentes de 14 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social e pessoal, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação – ANEXO I do edital e parte integrante deste termo, sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL R\$
1	PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO – PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL PARA ATÉ 250 ADOLESCENTES DE 14 A 18 ANOS INCOMPLETOS. EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NOS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO, VENDAS NO VAREJO E REPOSITOR DE MERCADORIAS. OBS.. AS AÇÕES DE APRENDIZAGEM DE ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL DEVEM TAMBÉM DIRECIONAR SUA ATUAÇÃO PARA AS FAMILIAS DOS MESMOS. VISANDO O FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS.	119.985,86

Parágrafo único - O programa deverá ser executado durante o período de 12(doze) meses, no Município de Francisco Beltrão – PR, nas dependências da ESCOLA OFICINA ADELIRIA

MEURER, localizada na Rua Marília, nº 801, Bairro Luther King, CEP 85.605-140 e no CENTRO DA JUVENTUDE, localizado na Rua São Cristóvão, nº 555, Bairro Pinheirinho, CEP 85.603-660, de segunda a sexta feira, no horário das 7:30 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Compõem este instrumento, como parte integrante e indissociável, o edital do chamamento público nº 10/2018, o Plano de Trabalho e Aplicação proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS, bem como toda documentação técnica que deles resultem, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e Aplicação, e deverão estar em acordo com o Decreto Municipal nº 610/2016, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ:

- a) Manter seus objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Em caso de dissolução, transferir seu respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Manter instalações, condições materiais de propriedade ou posse e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- e) Manter a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, durante todo o período da parceria, de acordo com a legislação aplicável;
- f) Manter a certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações;
- g) Comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SMAS a ocorrência de mudança de Presidente, Ordenador de Despesas e/ou Contador, devendo comprovar mediante ATA registrada em cartório, bem como cópia autenticada dos documentos pessoais dos novos representantes, sob pena de suspensão nos repasses dos recursos;
- h) Comprovar que a OSC funciona no endereço declarado;
- i) Comprovar a realização das despesas e encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SMAS, em boa ordem, 01 (uma) cópia legível de todos os documentos que compõem a prestação de contas, para conferência e arquivo municipal; A prestação de contas

apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pomenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, exemplo: Relação de público atendido, com respectivas colocações no mercado de trabalho;

j) Obrigatoriamente, às suas expensas, abrir e manter ativa conta bancária específica em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), devendo ser exclusivamente para movimentação desta parceria, evitando-se assim que valores estranhos sejam percebidos durante a execução financeira;

k) Obrigatoriamente, movimentar os recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

l) Apresentar juntamente com sua prestação de contas, cópias das guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS), com os respectivos comprovantes de quitação.

m) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e Aplicação aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/SMAS;

n) Dar livre acesso aos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhar o andamento da parceria, aos documentos e às informações relacionadas ao respectivo Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) Restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, eventuais saldos de recursos e rendimentos financeiros obtidos da respectiva parceria e não aplicados ao objeto durante a execução;

p) Restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, a totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente, nos seguintes casos:

- 1) conclusão da Tomada de Contas Especial e/ou Extraordinária onde fique comprovada a irregularidade na aplicação dos recursos;
- 2) não prestar, com a devida qualidade e responsabilidade, o atendimento ao usuário do serviço;
- 3) deixar de ser uma OSC ou de prestar serviços gratuitos ao público alvo da parceria;
- 4) encerrar as atividades institucionais sem qualquer justificativa, ou aviso prévio durante a vigência da parceria;
- 5) descumprir intencionalmente as cláusulas deste Termo.

q) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- r) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, toda a parceria celebrada com a administração pública, com a respectiva comprovação;
- s) Realizar o lançamento das informações por intermédio do SIT – Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado, a partir da formalização do Termo de Colaboração, ainda que nenhum recurso tenha sido repassado ou que não tenha sido executada qualquer despesa;
- t) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste Termo;
- u) Utilizar, obrigatoriamente, o SIT – Sistema Integrado de Transferências do TCE/PR, sistema de prestação de contas adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, disponibilizado durante a execução deste Termo;
- v) Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a OSC parceira deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o Termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado, e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por um prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DEVERÁ:

- a) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas e a execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, de acordo com o objetivo da mesma;
- c) Indicar agente público, integrante do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento na condição de GESTOR, indicado através de Ato do Poder Executivo - Portaria Municipal nº 416/2018, de 26/09/2018;
- d) Indicar os agentes públicos, integrantes do quadro, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO através de Ato do Poder Executivo - Portaria Municipal nº 416/2018 de 26/09/2018;
- e) Examinar e emitir parecer das prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso das verbas públicas e o cumprimento do objeto da parceria;
- f) Exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- g) Manter sob arquivamento, por um prazo de 10 (dez) anos, as cópias dos documentos físicos apresentados pela OSC para comprovação da utilização dos recursos recebidos;

- h) Proceder, nos prazos determinados, à alimentação de dados e informações relativas à parceria e suas respectivas prestações de contas, no Sistema Integrado de Transferência – SIT, do Tribunal de Contas do Estado, ou outro sistema de controle que venha a ser implantado;
- i) Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades que possam surgir durante a execução da parceria, e comunicar imediatamente o Tribunal de Contas do Estado sobre o fato;
- j) Suspender, reduzir ou suprimir o repasse dos recursos à OSC parceira, havendo evidências ou constatações de uso indevido dos recursos, desvio de finalidade, ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas prevista;
- k) Emitir documentos de orientação, acompanhamento e fiscalização durante a execução da parceria; MANUAL DO SIT-TCE/PR
- l) Emitir Termos Aditivos nos casos de:
- 1 – Redução do valor previsto da parceria;
 - 2 – Alteração do Gestor da parceria;
 - 3 – Alteração da dotação orçamentária;
 - 4 – Alteração da vigência e/ou execução da transferência, apenas na hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública;
 - 5 – Alteração do cronograma de desembolso;
 - 6 – Utilização dos rendimentos de aplicação financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir RELATÓRIO TÉCNICO de acompanhamento da parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;
- c) Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- d) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos – Portal da Transparência;
- e) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. É prerrogativa da Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- b) Inserir cláusula no contrato que celebre com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- c) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

III – DO GESTOR DA PARCERIA:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao Administrador Público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014:
 - 1) Considera-se o Gestor do presente Termo de Colaboração, o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
 - 2) É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como Gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado Gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá vigência de 12(doze) meses, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir Plano de Trabalho e Aplicação, mediante Termo Aditivo ou ajuste, por solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único – A Administração Pública Municipal prorrogará por meio de Termo Aditivo a vigência da parceria, nos casos previstos na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, constituem a importância total de R\$ 119.985,86 (cento e dezenove mil e novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e Aplicação, tendo a seguinte classificação orçamentária: Recursos oriundos do Tesouro Municipal.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 005 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência à criança e ao adolescente

Programa: 0801 – Aprimoramento da gestão do sistema único de assistência social

Atividade: 6022 – Parceria com entidades do terceiro setor

Fonte de Recurso: 000 – recursos ordinários - livres

Natureza da Despesa: 3.1.50.43- subvenções sociais

Desdobramento: 15 – demais entidades do terceiro setor para políticas de promoção da assistência social

Conta: 1540

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria previstas no Plano de Trabalho e Aplicação:

Parcela	Mês/ano	Valor da parcela R\$
1	Novembro/2018	9.998,84
2	Dezembro/2018	9.998,82
3	Janeiro/2019	9.998,82
4	Fevereiro/2019	9.998,82
5	Março/2019	9.998,82
6	Abril/2019	9.998,82
7	Mai/2019	9.998,82
8	Junho/2019	9.998,82
9	Julho/2019	9.998,82
10	Agosto/2019	9.998,82
11	Setembro/2019	9.998,82
12	Outubro/2019	9.998,82

CLAUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, até o 5º dia útil do mês subsequente de cada mês, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- 1) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 2) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no respectivo Termo;
- 3) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativas suficientes, as medidas saneadoras apontadas pela Administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo primeiro – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária sendo que:

- 1) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 2) As tarifas bancárias que porventura ocorrerem à conta corrente específica da parceria, serão de responsabilidade exclusiva da OSC, sendo necessário realizar o ressarcimento, preferencialmente dentro do bimestre da ocorrência.

Parágrafo segundo – No caso do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e Aplicação preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento das parcelas seguintes, a Organização da Sociedade Civil deverá:

- 1) apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- 2) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho e Aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro – É vedado à Organização da Sociedade Civil, sob pena de rescisão do Termo:

- 1) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 2) Realização de despesas não previstas e autorizadas no Plano de Aplicação aprovado;
- 3) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo;
- 4) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 5) Movimentar recursos financeiros estranhos na conta corrente específica aberta para a parceria;
- 6) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais;
- 7) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de parceria;
- 8) Transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes;
- 9) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 10) Contratação de funcionários que estejam direta e indiretamente vinculados à administração da OSC e ainda;

- a) Membros do Poder Executivo de qualquer esfera pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo de qualquer esfera pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Parágrafo segundo – Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente à Organização da Sociedade Civil executora do objeto do Termo de parceria, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com Decreto Municipal 610/2016.

Parágrafo único – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração são de responsabilidade exclusiva das Organizações da Sociedade Civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação, as despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019/14.

Parágrafo primeiro – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

Parágrafo segundo – A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo terceiro – A seleção e a contratação pela Organização da Sociedade Civil de equipe envolvida na execução do Termo de Colaboração deverão observar os princípios da Administração Pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo quarto – A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Colaboração.

Parágrafo quinto – Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à

população, a Administração Pública Municipal poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 1) Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 2) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho e Aplicação, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo primeiro – As prestações de contas deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios, tais como Instrução Normativa 61/2011 e Resolução nº 28/2011, bem como as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 610/16, além de prazos e normas de elaboração constante neste instrumento de parceria e do Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo - A Administração Pública fornecerá orientação quanto à manuais específicos às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, os quais estarão disponíveis de acordo com os sistemas utilizados para a prestação de contas, conforme o SIT – Sistema Integrados de Transferências Voluntárias – TCE-PR.

Parágrafo terceiro - A prestação de contas, apresentada pela Organização da Sociedade Civil, composta por notas fiscais e demais documentos comprobatórios revestidos das formalidades legais, deverá conter elementos que auxiliem o Gestor na avaliação da execução da parceria, possibilitando a confrontação das informações, permitindo-lhe assim a conclusão do alcance, ou não das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a referida prestação de contas.

Parágrafo quarto - Também deverá conter os seguintes documentos:

- 1) Extrato (mensal) da conta corrente e aplicação financeira bancária específica e exclusiva; (alimentação no SIT - bimestral)
- 2) Notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e o número do instrumento da parceria; (anexar no SIT juntamente com os extratos bancários)
- 3) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 4) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 5) Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

- 6) Relatórios de prestação de contas emitidos pelos sistemas disponibilizados pela Administração Pública para o cadastramento das despesas;
- 7) Orçamentos da Pesquisa de preço (no mínimo três, com validade da proposta) utilizados para aquisição dos itens do plano de trabalho;
- 8) Mapa/relatório comparativo dos preços da pesquisa;
- 9) Relação de ganhadores da pesquisa de preços (por item).

Parágrafo quinto – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo sexto – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo sétimo – A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo oitavo – A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e Aplicação e no Termo de Colaboração.

Parágrafo nono – A manifestação conclusiva pelo Controle Interno do Município sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os requisitos previstos neste Termo, devendo concluir, alternativamente, pela:

- 1) Aprovação da prestação de contas;
- 2) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 3) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo décimo – As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

Parágrafo décimo primeiro – A prestação de contas relativa à execução do Plano de Trabalho e Aplicação dar-se-á mediante a análise dos seguintes documentos:

- 1) Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 2) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação.

Parágrafo décimo segundo – A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

1) Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

2) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

Parágrafo décimo terceiro – A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho e Aplicação, que faz parte deste instrumento.

Parágrafo décimo quarto – O parecer técnico do Gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- 1) Aos resultados já alcançados e seus benefícios;
- 2) Aos impactos econômicos ou sociais;
- 3) Ao grau de satisfação do público-alvo;
- 4) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo décimo quinto – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal se dará no prazo máximo de até 30 dias após a entrega da prestação de contas final pela Organização da Sociedade Civil, devendo dispor sobre a:

- 1) Aprovação da prestação de contas;
- 2) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 3) Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo décimo sexto – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo décimo sétimo – Transcorrido o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo décimo oitavo – O transcurso do prazo definido, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- 1) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 2) Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre

débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Parágrafo décimo nono – As prestações de contas serão avaliadas:

- 1) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;
- 2) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 3) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo vigésimo – O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Considerando as prestações de contas parciais realizadas pela Organização da Sociedade Civil, em havendo saldo a ser restituído dentro do mês do repasse de recursos, o mesmo deverá ser devolvido à Administração Pública, assim que contatado.

Parágrafo único - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- 1) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- 2) Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação;

- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- e) Inadimplência fiscal da Organização da Sociedade Civil por ausência de apresentação de certidões negativas obrigatórias à liberação do recurso (Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por prazo superior a 90 (noventa) dias, sendo que a Administração Pública Municipal ficará autorizada a proceder à rescisão unilateral deste Temo e o cancelamento de saldos a pagar à Organização da Sociedade Civil.
- f) Má execução ou inexecução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

- 1) Advertência por escrito;
- 2) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 3) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo primeiro – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Administração Pública Municipal, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo segundo – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo terceiro – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

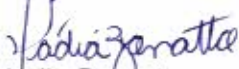
A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, não ultrapassando o prazo de até 5 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura (Decreto nº 412, de 28/06/2017 alterou o Decreto 610/2016).


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da celebração deste Termo de Colaboração, ficando estabelecida, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

Francisco Beltrão, 29 de outubro de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal


Nadia Bonatto
Diretor de Assistência Social


Marinez Aparecida Rosa
Presidente da OSC


Dianara Gabriele Klim Krukoski
Gestor da Parceria
Agente Administrativo


Adriana de Cesaro Cavaler
Primeira Tesoureira e
Dirigente Responsável Solidário
CPF N° 053.095.919-40

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**.
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 73/2018 – Tomada de Preços Nº 29/2017.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9494/2018, foi autorizada a execução de serviço não previsto na planilha original em substituição a outro, imprescindível para a melhor execução da obra.

Fica acrescido a planilha original do contrato o serviço abaixo especificado: - *Telhamento com telha de aço/alumínio e - 0,5 mm, com até 2 águas, incluso icamento - af_06/2016, no valor de R\$ 27.251,79 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).*

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços excedentes o montante de R\$ 27.251,79 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:D127A7CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666-93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**.
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 73/2018 – Tomada de Preços Nº 29/2017.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9494/2018, foi autorizada a supressão de serviços que foram substituídos por outro, para garantir a melhor execução da obra.

Fica suprimido da planilha original do contrato o serviço abaixo especificado: - *telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de 1/2 de onda para telhado com inclinação maior que 10°, com até 2 águas, incluso icamento. af_06/2016.*

Fica suprimido da planilha original do contrato o valor de R\$ 22.274,95 (vinte e dois mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:D6FC1767

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2018

OBJETO: Contratação de serviços para execução de exames de radiografia panorâmica com e sem laudo, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

EMPRESA VENCEDORA:

DIOR CENTER DIAGNÓSTICO ORAL RADIOGRÁFICO S/C LTDA.: item 01 - R\$ 29,90, totalizando R\$ 47.840,00 e item 02 - R\$ 34,00, totalizando R\$ 10.200,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 58.040,00 (cinquenta e oito mil e quarenta reais).

Francisco Beltrão, 29 de outubro de 2018.

NILEIDE PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:F3EC755B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE COLABORAÇÃO

O Município de Francisco Beltrão - PR, torna público extrato do termo de colaboração, em cumprimento ao disposto Legislação pertinente:

MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR - CNPJ Nº 77.816.510/0001-66 e

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ESCOLA OFICINA ADELIRIA MEURER - CNPJ Nº 03.155.531/0001-41

OBJETO: Execução de projeto voltado à promoção da integração ao mundo do trabalho - curso de aprendizagem profissional para adolescentes de 14 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social e pessoal, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente edital está embasado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 13.019/14, na Lei Municipal nº 3629/2009, no Decreto Municipal nº 610/2016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses

VALOR TOTAL: R\$ 119.985,86 (cento e dezenove mil e novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:AE4B2A3C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 901/2017 - Pregão nº 179/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

ADITIVO: Conforme o conteúdo no Processo Administrativo nº 9551/2018, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, até que seja finalizado novo processo licitatório em tramitação.

Fica prorrogado o prazo por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 15 de dezembro de 2018.